



CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
VEREADOR ADRIANO HELLWIG
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Memorando 05/2021-GAB-Adriano Hellwig-PSB

Arroio do Padre 14 de junho de 2021

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 03/2021 – “Dispõe sobre a publicação, no site oficial da Prefeitura da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Arroio do Padre-RS, e dá outras providências.”

Ao cumprimentá-lo mui cordialmente, venho através deste apresentar Projeto de Lei com a finalidade supracitada.

O presente projeto visa assegurar maior dinâmica e transparência para acompanhamento e evolução de consultas, exames, intervenções cirúrgicas, dentre outros.

Na oportunidade informo ainda que o projeto não visa divulgação de nomes, o acompanhamento se dá através do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dessa forma evitando a exposição do paciente.

Desta forma, com base no interesse público, peço que seja colocado em pauta o referido projeto.

Sendo o que tinha, reforço votos de apreço.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

Adriano Hellwig
Vereador

Ao Sr. Deoclécio Vinston Lerm
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
VEREADOR ADRIANO HELLWIG
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2021, de 14 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a publicação, no site oficial da Prefeitura da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Arroio do Padre-RS, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal. Parágrafo único. O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

Adriano Hellwig

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
VEREADOR ADRIANO HELLWIG
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de grande relevância, pois município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line (no site oficial), dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

Adriano Hellwig
Vereador